

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2001

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, de um lado e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**, de conformidade com Art. 611 e seguintes da C.L.T., e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - DATA – BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e o presente acordo terá vigência no período de 1º de maio de 2001 até abril de 2002.

CLÁUSULA 2º - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 2001, no percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários pagos no mês de abril/2001.

CLÁUSULA 3º - AUXILIO FUNERAL - No caso de falecimento do servidor, cônjuge e filhos menores, o SENAC/DF pagará, mediante a apresentação do atestado de óbito e notas fiscais, ao cônjuge e, na falta deste sucessivamente, a mãe, pai, filho ou dependente legal, as despesas com sepultamento no valor de até R\$800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA 4º - AUXILIO DOENÇA - Aos servidores em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC/DF, será pago complementação salarial, pelo período máximo. O valor pago será correspondente à diferença entre a remuneração integral e os valores recebidos do órgão previdenciário, perfazendo a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de atraso no pagamento do “auxílio-doença”, pelo INSS, por mais de 30 (trinta) dias, o Empregador pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 5º - EMPREGADO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas, em dias de provas escolares e vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O SENAC/DF deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A prova deverá ser comprovada posteriormente.

CLÁUSULA 6º - FOLGA AOS DOMINGOS - Será concedida aos servidores e às servidoras pelo menos 01 (um) domingo de folga por mês, sob pena do último domingo de cada mês ser considerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 7º - ALIMENTAÇÃO – Será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) para uma refeição diária nos restaurantes do SESC, nos dias de efetivo trabalho, sem integração ao salário por não se constituir em contra prestação de serviços.

CLÁUSULA 8º - UNIFORMES - Os empregados terão direito a uniformes gratuitos quando de uso obrigatório, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 9º - QUEBRA-CAIXA - Fica estabelecido o pagamento de “quebra de caixa” correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 nível 08 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para os servidores que manuseiam numerário, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional, sendo que igual valor será pago para aqueles servidores que fazem o controle do Vale Transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado temporário o manuseio por período mínimo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 10º - QUADRO DE AVISOS - Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que seja previamente autorizado pela Direção.

CLÁUSULA 11º - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os empregados poderão optar pela antecipação de 30% (trinta por cento) do salário nominal, que será depositada até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 12º - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO – O empregado demissionário, que comprovar nova colocação, fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, bem como as partes ficam desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA 13º - GARANTIA À APOSENTADORIA - Serão atendidas as solicitações do Sindicato no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas de aposentadoria por tempo de serviço. Será considerado o prazo de 01 (um) ano antecedente ao limite legal, salvo o caso de falta grave ou impossibilidade econômica, devidamente comprovada.

Brasília-DF, 10 de julho de 2001.

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente do SINDAF/DF

VÂNIA VICENTINI
Interventora do DO SENAC/DF